



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VI - NÚMERO 114 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2012

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 170/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato DANIEL AUGUSTO DE ALBUQUERQUE, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 134/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 92 de 29/05/2012, em face da inobservância do prazo legal para posse.

Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.

Nome do Candidato: EDUARDO HENRIQUE PUYDINGER DE FAZIO

Origem da vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora RITA MEIRELES DOS SANTOS.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 02 de julho de 2012.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Presidente em exercício

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 161/2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.CEPJE Nº 27/2012,

RESOLVE:

Designar o servidor SÁVIO MENEZES SAMPAIO, para participar das atividades de montagem de infraestrutura de TI para implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho – PJe/JT, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 2 a 5 de julho de 2012, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília, com as despesas referentes a diárias custeadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2012.

Edison dos Reis

Diretor-Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 158/2012

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0338/2012,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento, à cidade de Anápolis-GO, dos servidores MARINA JUNQUEIRA CANÇADO, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia, e ESTELAMAR LOPES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para ministrar e acompanhar, respectivamente, a realização do curso de Gerenciamento do Tempo em Ambientes de Trabalho, no dia 24 de agosto de 2012, no Foro Trabalhista de Anápolis-GO, bem como do servidor LETIS BUENO FERNANDES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, que fará a condução do veículo oficial, com o pagamento das respectivas diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 28 de junho de 2012.

Edison dos Reis

Diretor-Geral Substituto

ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 091/2012 – REPUBLICADA EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL
O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno, e no artigo 15 da Portaria TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

R E S O L V E:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para responder, concomitantemente, pela Câmara Permanente de Conciliação e pelo Juízo Auxiliar de Execução, no período de 11 a 23 de julho de 2012.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 95/2012

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo administrativo nº 1081/2012,

R E S O L V E:

Lotar o juiz do trabalho substituto DANIEL BRANQUINHO CARDOSO na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, na condição de auxiliar fixo, com efeitos a partir de 2 de julho de 2012.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 002/2012

Acrescenta o artigo 82-A ao Provimento Geral Consolidado e o § 5º ao artigo 83 do mesmo diploma normativo.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 94/CSJT, de 23 de março de 2012, que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho – PJe-JT;

CONSIDERANDO a previsão de implantação do PJe-JT na Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 18 de junho de 2012, e a perspectiva de sua breve implantação nas demais unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o processo digital encontra-se totalmente implantado em todo o primeiro grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho, sendo-lhe aplicável as mesmas regras atinentes ao PJe-JT, cujo fundamento é a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial eletrônico; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a uniformidade de procedimentos em todas as unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho, bem como o perfeito alinhamento com as diretrizes emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentados o artigo 82-A ao Provimento Geral Consolidado e o § 5º ao artigo 83 do mesmo diploma normativo, com a seguinte redação:

Art. 82-A. Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme o disposto no art. 847 da CLT.

.....
Art. 83. (...)

(...)

§ 5º As atas de audiência serão assinadas eletronicamente apenas pelo Juiz.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Goiânia, junho de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 003/2012

Acrescenta o artigo 247-A ao Provimento Geral Consolidado e altera o artigo 328 do mesmo diploma normativo.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária; e

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 3 de maio de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º É acrescentado o art. 247-A ao Provimento Geral Consolidado, com a seguinte redação:

Art. 247-A. No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá às Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o administrador

judicial da empresa falida ou em recuperação judicial, expedindo para tanto certidão de habilitação de crédito.

§ 1º Expedida a certidão de habilitação de crédito, as Varas do Trabalho deverão se abster de encaminhar diretamente aos Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou certidões de créditos trabalhistas, com vistas à habilitação, inclusão ou exclusão de credores da relação de credores e do quadro geral de credores, pois tal atribuição não é do cartório falimentar, mas do administrador judicial.

§ 2º As Varas do Trabalho manterão arquivados provisoriamente os autos das execuções que tenham sido suspensas em decorrência da decretação da recuperação judicial ou da falência, a fim de que, com o encerramento da quebra, seja retomado o seu prosseguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, em relação aos quais não corre a prescrição enquanto durar o processo falimentar, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005.

§ 3º As Varas do Trabalho, ainda que as ações trabalhistas se achem pendentes de julgamento, poderão formular pedidos de reserva de valor diretamente aos Juízos de Falência, os quais serão atendidos na medida das forças da massa falida, na conformidade do disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Art. 2º Fica alterado o art. 328 do Provimento Geral Consolidado, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 328. Além das hipóteses previstas em lei, serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos pendentes do pagamento de custas processuais, cujo débito tenha sido encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, e aqueles pendentes do pagamento de contribuições previdenciárias, cujo valor seja igual ou inferior ao piso definido pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Goiânia, junho de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedora do TRT da 18ª Região

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE www.jt.jus.br OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK <https://aplicacao.jt.jus.br/dejt/>.